

PARECER Nº 1276/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2/2007

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, visa acrescentar o artigo 122-A ao Capítulo IV do Título IV desse diploma legal, determinando que os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional utilizarão, para seus serviços administrativos, exclusivamente papel reciclado de origem devidamente certificada. Também acrescenta o artigo 25 às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município, determinando que a adoção citada no artigo 122-A seja progressiva, à razão de 20% ao ano, em relação ao total de papel utilizado, contando a partir do ano subsequente à aprovação da obrigatoriedade, de modo que ao final de 5 anos todo o papel, utilizado nas Administrações Direta e Indireta, tenha sido substituído por papel reciclado.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/10/2011

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Ricardo Teixeira – PV – Relator

Aníbal de Freitas – PSDB

Celso Jatene - PTB

Donato – PT

Francisco Chagas – PT

Milton Leite – DEM

Roberto Tripoli – PV